



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº - CCJ**  
**(ao PLP 233/2023)**

Dê-se ao § 2º do art. 1º do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 1º .....**

.....

**§ 2º** O SPVAT é de contratação obrigatória por todos os proprietários de veículos automotores de vias terrestres, excetuadas as pessoas físicas que se enquadrem na faixa de isenção do imposto de renda prevista pela Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2017, e é comprovado com o pagamento do prêmio, sem a necessidade de emissão de bilhete ou apólice de seguro.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda restringe a contratação obrigatória do SPVAT apenas àqueles que têm maiores condições de contribuir, isentando as pessoas físicas já isentas do pagamento do imposto de renda nos termos da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2017, para que o seguro se trate de verdadeira medida de justiça redistributiva.

Sala da comissão, 24 de abril de 2024.

**Senador Alessandro Vieira  
(MDB - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3837809955>